ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 030/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 073/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 002205/18, e na informação nº 51/2018 – DGP.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias de férias referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, convertidas em pecúnia ao Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO nos termos da Resolução TC-E nº 10/2012, de 28 de março de 2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 077/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 001998/18, na Informação nº 042/18 – DGP,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA, Matrícula nº 97.452-8, Auditor de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas a partir de 30/01/2018, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 078/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 002021/18 e na Informação nº 044/2018-DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 676/17, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 96.517-X, para o período de 25/06 a 08/07/2018 (14 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 079/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 02236/18,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.318-17, para atuar como Tomador de Suprimento de Fundos neste Tribunal de Contas vinculado à Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI em Parnaíba, de acordo com a Resolução TCE nº 11/2016, efetuando cadastro no SIAFE.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 080/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 6.963/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 61 de 30/03/2017 e a Lei Nº 7.080/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 237, de 21/12/2017.

R E S O L V E:

Nomear o servidor abaixo relacionado, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 15/02/18, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-03	**Assistente de Controle Externo**
	Claúdio José Ribeiro Raulino

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 081/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 02099/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, representantes do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – SISTCEP, no período de 15 a 16 de fevereiro do corrente ano, a fim de procederem ao recebimento de 01 (um) bloco de 18 apartamentos, no Balneário Atalaia em Luiz Correia-PI, para uso como colônia de férias na forma de cessão, pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

- LUCIANE COSTA DE CARVALHO
- MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO
- IRISMAR DO NASCIMENTO LACERDA
- ESMERALDO DE SOUSA VIEIRA ARAÚJO

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 082/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 001778/18 e na Informação nº 039/2018-DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 1074/17, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor ANTONIO RAIMUNDO NOLETO, Assessor Especial, Matrícula nº 97.615-6, para o período de 15 a 27/02/18 (13 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 083/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 05/2018, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 002067/18 e na Informação nº 045/2018- DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, 03 (três) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2014/2015, para gozo no período de **20 a 22/02/2018** correspondente a parte do saldo de férias suspensas por meio da Portaria nº 685/17, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 084/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando Memorando Nº 011/2018 - DGECOR protocolado sob o nº 02344/18;
Considerando a Resolução nº 903/2009, art. 6º, Parágrafo Único, bem como a Resolução 38/2015 do TCE/PI,

R E S O L V E:

Autorizar a concessão de diárias aos Colaboradores Eventuais abaixo elencados, na quantidade e valores discriminados, para participarem do I SIMPÓSIO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL DO TCE/PI, que será realizado no período de 26/02 a 02/03 do corrente.

Colaboradores Eventuais	Nº de diárias	Valor da diária (R$)
Marcos Mairton da Silva	1,5	1.015,72
Élida Graziane Pinto	0,5	1.015,72
Getúlio Bezerra Santos	1,5	964,92
Alberto Leite Câmara	2,5	711,00
Fábio George Cruz da Nóbrega	1,5	1.015,72
Octávio Celso Gondim Paulo Neto	3,5	1.015,72

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, em favor da empresa IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 33.372.251/0066-00, no valor de R$ 12.282,03 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e três centavos), referente à substituição de disco de armazenamento de dados, conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo nº TC/000895/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 100/18

PROCESSO TC/005149/2015.
DECISÃO Nº 025/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: MANOEL TUNDA DA SILVA - PREFEITO.
ADVOGADO: VÁLBER ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N° 1.934/89) E OUTROS.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. LICITAÇÃO. DESPESAS AUSÊNTES DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESPESAS ALICERÇADAS EM POCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AUSENTES DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS DOS RESPECTIVOS CONTRATOS. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA. PLANEJAMENTO. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE O ATRASO NO PAGAMENTO JUNTO AO INSS, RECEITA FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTABILIDADE. DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS CONTÁBEIS. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOES DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO SEM CONCURSO PÚBLICO. REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

1. “Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (Lei nº 8.666/63);

2. A Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2013 determina que os extratos para publicação no órgão de imprensa oficial deverão conter os contratos, convênios, acordos ou ajustes para a realização de quaisquer compras, serviços ou obras. As publicações deverão ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do respectivo ato, sob pena de nulidade absoluta;

3. O Art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da **legitimidade** e da **economicidade**.

4. O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 39/2015, determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal;

5. Os contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária do município, para serem válidos, dependem de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Porto Alegre do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Despesas com serviços de assessoria educacional e de pessoal, serviços de hospedagem e com serviços de processamento de dados, ausentes de procedimento licitatório; Despesas com serviços de construção do mercado produtor, alicerçadas pela Tomada de Preços nº 007/2011, entretanto sem a comprovação de publicação dos respectivos termos aditivos (1º ao 6º), os quais ocorreram de 2011 a 2015; Despesas com serviços de limpeza urbana, alicerçadas pela Tomada de Preços nº 002/2013, entretanto sem a comprovação de publicação dos respectivos termos aditivos (1º ao 5º), os quais ocorreram de 2013 a 2015; Despesas com serviços de recuperação e implantação de estrada, alicerçadas pela Tomada de Preços nº 009/2011, entretanto sem a comprovação de publicação dos respectivos termos aditivos (1º ao 10º); Despesas com aquisição de peças automotivas (R$ 18.563,26), serviços de fornecimento de passagens (R$ 22.430,00), serviços de hospedagem (R$ 39.110,25) e com serviços radiofônicos (R$ 24.000,00), realizadas de continuamente e de forma fragmentada; Inadimplência junto à ELETROBRÁS com multas e juros, referentes ao exercício de 2015, no valor de R$ 410.777,77; Contratação de prestação de serviços contábeis, elaboração de projetos, consultoria e assessoria jurídica, ausentes de procedimento prévio de licitação; Contratação de prestadores de serviços por tempo determinado sem concurso público e com ausência de Lei Municipal autorizando e contemplando a situação de interesse público excepcional, que permitisse a emergencialidade da contratação; Pagamento de encargos financeiros sobre o atraso no pagamento de obrigações junto ao INSS, Receita Federal e Caixa Econômica Federal, no montante de R$ 31.246,82; Despesas com vencimentos de funcionários da prefeitura, FUNDEB, FMS e FMAS, classificadas no elemento da despesa Contratação por Tempo Determinado, quando a classificação correta seria Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 78, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 80, a sustentação oral do Advogado **Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI n° 7.707)**, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 83, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel Tunda da Silva**, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 101/18

PROCESSO TC/005149/2015.
DECISÃO Nº 025/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGREDO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: MANOEL TUNDA DA SILVA - GESTOR.
ADVOGADO: VÁLBER ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N° 1.934/89) E OUTROS.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOES DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS NÃO CONSTANTES NA LISTA DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO. PAGAMENTO DO PISO DOS PROFESSORES ABAIXO DO PISO SALARIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Os contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária do município, para serem válidos, dependem de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado;
2. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009 (Art. 5º da Lei 11.738/2008).

Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB do município de Porto Alegre do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Contratação de professores por tempo determinado sem concurso público e ausência de Lei Municipal autorizando e contemplando a situação de interesse público excepcional, que permitisse a emergencialidade da contratação; Contratação de 03 servidores temporários não constantes na lista de aprovados no teste seletivo apresentado; Pagamento dos professores abaixo do piso salarial da categoria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 78, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 80, a sustentação oral do Advogado **Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI n° 7.707)**, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 83, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Manoel Tunda da Silva**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 102/18

PROCESSO TC/005149/2015.
DECISÃO Nº 025/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: REGINALDA DA SILVA ROCHA - GESTORA.
ADVOGADO: VÁLBER ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N° 1.934/89) E OUTROS.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. LICITAÇÃO. DESPESAS ALICERÇADAS EM POCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AUSENTES DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS DOS RESPECTIVOS CONTRATOS. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOES DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO SEM CONCURSO PÚBLICO. PLANEJAMENTO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

3. A Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2013 determina que os extratos para publicação no órgão de imprensa oficial deverão conter os contratos, convênios, acordos ou ajustes para a realização de quaisquer compras, serviços ou obras. As publicações deverão ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ultimação do respectivo ato, sob pena de nulidade absoluta;

4. "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (Lei nº 8.666/63);

5. Os contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária do município, para serem válidos, dependem de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado;

6. O Art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da **legitimidade** e da **economicidade**.

Sumário: Prestação de Contas do FMS do município de Porto Alegre do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, farmacológicos e odontológicos, no valor de R$ 64.179,86, alicerçadas pela Tomada de Preços nº 007/2013, entretanto sem a comprovação de publicação dos respectivos termos aditivos (1º e 2º); Despesas com prestação de serviços médicos hospitalares, realizadas de continuamente e de forma fragmentada (R$ 21.680,00); Contratação de prestadores de serviços por tempo determinado sem concurso público e ausência de Lei Municipal autorizando e contemplando a situação de interesse público excepcional, que permitisse a emergencialidade da contratação; Pagamento de encargos financeiros sobre o atraso no pagamento de obrigações junto ao INSS, no montante de R$ 17.110,10.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 78, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 80,

a sustentação oral do Advogado **Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI n° 7.707)**, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 83, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Reginalda da Silva Rocha**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 103/18

PROCESSO TC/005149/2015.
DECISÃO Nº 025/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: MARISA CARVALHO REZENDE NEIVA - GESTORA.
ADVOGADO: VÁLBER ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N° 1.934/89) E OUTROS.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PRESTADOES DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO SEM CONCURSO PÚBLICO. PLANEJAMENTO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

7. Os contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária do município, para serem válidos, dependem de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado;

8. O Art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da **legitimidade** e da **economicidade**.

Sumário: Prestação de Contas do FMAS do município de Porto Alegre do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Contratação de prestadores de serviços por tempo determinado sem concurso público e ausência de Lei Municipal autorizando e contemplando a situação de interesse público excepcional, que permitisse a emergencialidade da contratação; Pagamento de encargos financeiros sobre o atraso no pagamento de obrigações junto ao INSS, no montante de R$ 3.156,76.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 78, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 80, a sustentação oral do Advogado **Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI n° 7.707)**, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 83, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Marisa Carvalho Rezende Neiva**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 104/18

PROCESSO TC/005149/2015.
DECISÃO Nº 025/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UMS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: REGINALDA DA SILVA ROCHA - GESTORA.
ADVOGADO: VÁLBER ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N° 1.934/89) E OUTROS.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. LICITAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA. REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

9. "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (Lei nº 8.666/63).

Sumário: Prestação de Contas da UMS do município de Porto Alegre do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Despesas com fornecimento de alimentação realizadas de continuamente e de forma fragmentada (R$18.250,00)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 78, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 80, a sustentação oral do Advogado **Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI n° 7.707)**, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 83, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira

Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Reginalda da Silva Rocha**, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 105/18

PROCESSO TC/005149/2015.
DECISÃO Nº 025/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: MIGUEL CASIMIRO DA SILVA - PRESIDENTE.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS PELO TCE/PI. LICITAÇÃO. DESPESAS REALIZADAS SEM PROCEDIMENTO PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PLANEJAMENTO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS DECORRENTES DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

10. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;
11. "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (Lei nº 8.666/63);
12. O Art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da **legitimidade** e da **economicidade**.

Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí/PI. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio das prestações de contas mensais com atraso: média de 01 dia referente ao mês de fevereiro, de 03 dias referentes ao mês de março e de 01 dia em relação ao mês de maio; Ausência de peças

exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Despesas realizadas com prestação de serviços contábeis ausentes de procedimento prévio de licitação (R$ 26.124,00); Pagamento de encargos financeiros sobre o atraso no pagamento de obrigações do INSS patronal, no montante de R$ 6.930,85.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 78, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 80, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 83, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Miguel Casimiro da Silva**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (*art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09)*, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (*art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (*arts. 382 e 386 da resolução supracitada*).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 095/18

PROCESSO TC/003318/2016.
DECISÃO Nº 024/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
RESPONSÁVEL: ARINALDO ANTÔNIO LEAL - PREFEITO.
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) E OUTRO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA E CADASTRO INTEMPESTIVO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. PLANEJAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
13. No ato do cadastramento de licitações, no sistema Licitações WEB, deverá o responsável informar todos os meios utilizados para a publicação do aviso do certame, especificando a data da veiculação e, no campo do complemento, o veículo de publicidade utilizado (Art. 57 da Resolução TCE/PI nº 009/2014).

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Vila Nova do Piauí/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Determinação legal ao atual gestor. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Debito junto à Eletrobrás, no montante de R$ 8.744,53; Descumprimento da Resolução TCE nº 39/15 quanto ao prazo para cadastro dos processos licitatórios no sistema Licitações Web; Em consulta ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Piauí e o sistema SAGRES – InfoFolha deste Tribunal, verificou-se que existem diversos servidores em situações indicadoras de acumulação de cargos, inclusive com vínculo em outros municípios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da

Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. Arinaldo Antônio Leal, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação legal** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí-PI para que promova a "instauração de processo administrativo contra os servidores FRANCINEUZO DE SOUSA FRANÇA, JENECINA FRANCISCA DA SILVA, JOSÉ SABINO DE LIMA, MARIA CÂNDIDA DE JESUS PEREIRA LIMA, MARIA LIDUINA DE DEUS, MARLI MARIA VELOSO, SAYONARA G. GONÇALVES DE SOUSA e ZENITO ALVES FEITOSA com o fito de apurar sua responsabilidade, o qual será realizado em rito sumário, não ultrapassando o prazo de 30 dias, devendo ser encaminhado a esta Corte cópia de todo o processo administrativo, no prazo de 60 dias contados de sua instauração, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no julgamento das contas".

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 096/18

PROCESSO TC/021093/2016 APENSADO AO TC/003318/2016.
DECISÃO Nº 024/2018.
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *"INAUDITA ALTERA PARS"*, PETICIONANDO O BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI EM VIRTUDE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2016.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO(S): ARINALDO ANTÔNIO LEAL - PREFEITO.
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) E OUTRO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. NÃO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA DE Nº 1520/16. PROCEDÊNCIA.

1. A Decisão Plenária de nº 1520/16, respaldou o bloqueio das contas dos municípios com RPPS que não enviassem ao TCE/PI a comprovação do recolhimento integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS nas competências de outubro, novembro e dezembro de 2016.

2. Não obstante o desbloqueio das contas, decorrente da regularização do recolhimento, resta caracterizada afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, bem como ao que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Sumário: Representação sobre não apresentação de comprovação do recolhimento das contribuições ao Fundo Previdenciário Municipal. PM de Vila Nova do Piauí/PI. Exercício 2016. Conhecimento. Procedência. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de comprovação do recolhimento integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativamente à competência outubro/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 20 do processo TC/003318/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 40 do processo TC/003318/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/021093/2016 e fls. 01/12 da peça 42 do processo TC/003318/2016, a sustentação oral do Advogado Armando Nunes Ferraz (OAB/PI n° 14/77), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 45 do processo TC/003318/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 01/12 da peça 42 do processo TC/003318/2016) e nos termos do voto do Relator, pela **procedência** da presente Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 097/18

PROCESSO TC/003318/2016.
DECISÃO Nº 024/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
RESPONSÁVEL: MARIA GORETE DE SOUSA LEAL.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Vila Nova do Piauí/PI. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 42, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade,** com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 098/18

PROCESSO TC/003318/2016.
DECISÃO Nº 024/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FMPS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
RESPONSÁVEL: WELHITOM FLORENTINO LEAL.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Vila Nova do Piauí/PI. Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 42, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

ACÓRDÃO Nº 099/18

PROCESSO TC/003318/2016.
DECISÃO Nº 024/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
RESPONSÁVEL: ROBERTO CARVALHO DE MOURA.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Vila Nova do Piauí/PI. Câmara Municipal. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas sem aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio das prestações de contas mensais com atraso: média de 2 dias de atraso nos meses de julho de agosto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 42, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n° 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Roberto Carvalho de Moura.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

PARECER PRÉVIO Nº 006/18

PROCESSO TC/003318/2016.
DECISÃO Nº 024/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.
RESPONSÁVEL: ARINALDO ANTÔNIO LEAL- PREFEITO.
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES (OAB/PI Nº 14/77) E OUTRO.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: ORÇAMENTO. DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE OS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS INFOMADOS NO BALANÇO GERAL E NO SISTEMA SAGRES. AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

14. O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 39/2015, determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal;

15. O art. 4º da IN TCE/PI nº 03/2015 dispõe que as publicações dos decretos devem ocorrer dentro do prazo de dez dias, a partir da de sua edição, com texto integral e anexos;

16. O art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 assim dispõe: "O ente necessariamente deverá publicar seus atos na forma impressa nos casos em que a lei expressamente assim exija, em especial quanto aos avisos de licitação, Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais documentos de publicação obrigatória previstos na Lei no 8.666/1993 e Lei Complementar no 101/2000, que deverão ser publicados na imprensa escrita em Diário Oficial do Estado ou do próprio Município.".

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Vila Nova do Piauí/PI. Exercício 2016. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Os valores dos Decretos números 08, 09, 10 e 11 divergem dos informados no Balanço Geral; Em pesquisa ao Diário Oficial dos Municípios, não foram encontradas publicações referente aos Decretos nº 12 e 13. O gestou providenciou publicação na fase de defesa, após a emissão do relatório da DFAM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 20, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/07 da peça 47, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

PARECER PRÉVIO Nº 07/18

PROCESSO TC/005149/2015.
DECISÃO Nº 025/2018.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ/PI.
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015.
RESPONSÁVEL: MANOEL TUNDA DA SILVA - PREFEITO.
ADVOGADO: VÁLBER ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI N° 1.934/89) E OUTROS.
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ENVIO DE PEÇAS NA FORMA EXIGIDA PELO TCE/PI. CONTABILIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES CONTABILIZADOS NO COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (ANEXO10 – BALANÇO GERAL) E O DEMONSTRATIVO DE ARRECADAÇÃODO BANCO DO BRASIL. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA DÍVIDA COM A ELETROBRÁS, NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA. APROVAÇÃO.

17. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

18. O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 39/2015, determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Porto Alegre do Piauí/PI. Exercício 2015. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausência de envio de documentos via sistema Licitações Web, conforme determina a Resolução TCE/PI nº 09/2015; Divergência de R$ 1.196,66 entre o valor constante no Anexo 10 do Balanço Geral - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R$ 616.063,28) e o valor apurado no Demonstrativo de Arrecadação do Banco do Brasil (R$ 614.866,62); Ausência do registro e contabilização da Dívida com a ELETROBRÁS, no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, exercício 2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/41 da peça 40, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 78, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 80, a sustentação oral do Advogado **Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI n° 7.707)**, que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kléber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 83, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 003, em Teresina, 06 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio Relator

PARECER PRÉVIO Nº. 05/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DAS CONTAS.

Referida falha viola gravemente o comando constitucional (art. 70, parágrafo único da CF/88), o qual impõe o dever de prestar contas na forma e prazo devidos, assim como confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV da CE/89 e Res. TCE Nº. 905/2009).

Sumário. Município de Santo Antônio dos Milagres. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2014. Emissão de Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Aprovação, com ressalvas, das Contas de Governo do Município.

PROCESSO: TC Nº. 015.493/14

DECISÃO Nº. 43/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Santo Antônio dos Milagres - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Drª. Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI 3.401 (peça 43) e outro

CONTADOR: Dr. João de Antônio de Trindade Viana CRC N°: 6329/0-5

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto

IMPROPRIEDADES APURADAS: *a) Ingresso da prestação de contas mensal, conforme quadro constante à fl. 2 da peça 51; b) Ausência de envio de peças componentes da prestação de contas: Demonstrativo previdenciário (Portaria MPS no 204/2008) referente a 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres; Lei instituidora de fundo especial e de entidade de previdência própria; Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam os subsídios dos agentes políticos, a concessão de diárias e ajudas de custo; Relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do art. 36 da Lei Complementar no 141/2012· referente a 1º, 2º e 3º quadrimestres; c) Receita Total Arrecadada: a Receita Total Arrecadada foi de R$ 7.677.629,34 (sete milhões, seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), correspondendo a 61,42% em relação à receita prevista, representando um déficit de R$ 4.822.370,66 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 31 e 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 53), a sustentação oral do advogado, Dr. Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº. 2.462 (Peça nº. 43) - que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (Peça nº. 61) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em emitir parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a Aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Município de Santo Antônio dos Milagres, do exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Municipal - com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 002, de 31 de janeiro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

ACÓRDÃO Nº. 58/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL.

Embora o gestor tenha alegado que a contratação se deu em caráter de urgência para atender as necessidades do Município, atestou-se a inexistência de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado. Tal ocorrência, todavia, não resultou em dano ao erário.

Sumário. Município de Santo Antônio dos Milagres. Prefeitura Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor.

PROCESSO: TC Nº. 015.493/14

DECISÃO Nº. 43/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Santo Antônio dos Milagres - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Municipal

ADVOGADO: Drª. Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI 3.401 (peça 43) e outro

CONTADOR: Dr. João de Antônio de Trindade Viana CRC N°: 6329/0-5

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto

IMPROPRIEDADE APURADA: Falha de natureza meramente formal: *a) Contratação de servidores sem a realização de concurso público.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 31 e 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 53), a sustentação oral do advogado, Dr. Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº. 2.462 (Peça nº. 43) - que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (Peça nº. 64) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres, sob responsabilidade do Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Municipal, no exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 400 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, em virtude da contratação de servidores sem a realização de concurso público.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 002, de 31 de janeiro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

ACÓRDÃO Nº. 59/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO DE DESPESAS ANTERIORES COM RECURSOS DO FUNDEB. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL.

O gestor alegou que os pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB foram realizados em virtude de falhas técnicas. Ressalte-se, no entanto, que para proceder desta maneira é necessário adotar medidas que resguardem a utilização do orçamento vigente.

Quanto à contratação de servidores sem a realização de concurso público, embora o gestor tenha alegado que a contratação se deu em caráter de urgência para atender as necessidades do Município, atestou-se a inexistência de previsão legal autorizadora e de prévio procedimento seletivo simplificado.

Sumário. Município de Santo Antônio dos Milagres. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa à gestora.

PROCESSO: TC Nº. 015.493/14

DECISÃO Nº. 43/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Santo Antônio dos Milagres - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Srª. Bertulina Neves de Sousa Costa - Gestora do Fundo Especial

ADVOGADO: Drª. Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI 3.401 (peça 43) e outro

CONTADOR: Dr. João Antônio da Trindade Viana CRC N°: 6329/0-5

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto

IMPROPRIEDADES APURADAS: *a) Pagamento de despesas de exercícios anteriores com recursos do FUNDEB: verificou-se que, durante o exercício foram efetuados pagamentos de despesas de exercício anteriores com recursos do FUNDEB no valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). De acordo com a legislação do FUNDEB, os recursos devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos. Os eventuais débitos de exercícios anteriores deverão ser pagos com outros recursos que não sejam originários do FUNDEB (peça 28, folhas 26 a 38); b) Contratação de servidores sem a realização de concurso público: durante todo o exercício financeiro o gestor realizou contratações de pessoas para prestações de serviços, cujos gastos foram inseridos no elemento de despesa 33.90.36- Outros serviços Terceiros- Pessoa Física, totalizando o montante de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), Peça 28, folhas 39 a 92.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 31 e 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 53), a sustentação oral do advogado, Dr. Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº. 2.462 (Peça nº. 43) - que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (Peça nº. 63) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB de Santo Antônio dos Milagres, sob responsabilidade da Srª. Bertulina Neves de Sousa Costa - gestora do Fundo Municipal, exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 400 UFRs/PI à gestora responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, em virtude das seguintes ocorrências: a) pagamento de despesas de exercícios anteriores com recurso do FUNDEB - 100 UFRs/PI, b) contratação de servidores sem a realização de concurso público - 300 UFRs/PI.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 002, de 31 de janeiro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

ACÓRDÃO Nº. 60/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO INDEVIDA POR TEMPO DETERMINADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL.

No tocante aos restos a pagar sem comprovação financeira, deve-se ressaltar que o fato de empenhar despesas em valor superior ao saldo financeiro traz consequências financeiras negativas para os cofres públicos e deve ser evitada.

Sumário. Município de Santo Antônio dos Milagres. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão, com aplicação de multa ao gestor.

PROCESSO: TC Nº. 015.493/14

DECISÃO Nº. 43/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Santo Antônio dos Milagres - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva - Gestor do Fundo Especial

ADVOGADO: Drª. Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI 3.401 (peça 43) e outro
CONTADOR: Dr. João Antônio da Trindade Viana CRC N°: 6329/0-5
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto
IMPROPRIEDADES APURADAS: *a) Restos a pagar sem comprovação financeira: os restos a pagar do FMS importaram no montante de R$ 67.578,18 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), e o saldo financeiro disponível no final do período foi de R$ 30. 397,41 (trinta mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos). Portanto, restaram R$ 37.180,77 (trinta e sete mil, cento e oitenta reais e setenta e sete centavos), sem comprovação financeira, que será excluído do cálculo dos gastos com ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Resolução TCE nº. 09/2014, art. 27 (peça 28, fls. 23 a 25); b) Contratação de pessoal por tempo determinado no valor de R$ 315.700,00 (trezentos e quinze mil setecentos reais) no exercício; c) Contratação de servidores sem a realização de concurso público: durante todo o exercício financeiro o gestor realizou contratações de pessoas para prestações de serviços, cujos gastos foram inseridos no elemento de despesa 33.90.36- Outros serviços Terceiros-Pessoa Física, totalizando o montante de R$ 86.088,00 (oitocentos e seis mil e oitenta e oito reais), Peça 2, folhas 100 e 101, peça 29, folhas 1 a 97 e peça 30, folhas 1 a 29.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 31 e 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 53), a sustentação oral do advogado, Dr. Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº. 2.462 (Peça nº. 43) - que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (Peça nº. 65) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Santo Antônio dos Milagres, sob responsabilidade do Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva - gestor do Fundo Municipal, exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 800 UFRs/PI ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, I da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II do RI TCE/PI, em virtude das seguintes ocorrências: a) Inscrições dos restos a pagar - 100 UFRs/PI, b) Contratação indevida por tempo determinado (art. 37, IX da CF/88 c/c art. 220 do RI TCE/PI) - 400 UFRs/PI, c) Contratação de servidores sem a realização de concurso público - 300 UFRs/PI.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 002, de 31 de janeiro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

ACÓRDÃO Nº. 61/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO. REGULARIDADE.

Sumário. Município de Santo Antônio dos Milagres. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade às contas de gestão.

PROCESSO: TC Nº. 015.493/14

DECISÃO Nº. 43/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Santo Antônio dos Milagres - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Srª. Jairanes Santos da Silva Gomes - Gestora do Fundo Especial

ADVOGADO: Drª. Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI 3.401 (peça 43) e outro
CONTADOR: Dra. Sueli Pessoa Lopes CRC N°: 6.381/0-5-PI
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto
IMPROPRIEDADES APURADAS: O relatório de instrução não informa a ocorrência de impropriedades ou falhas relacionadas a essa unidade gestora no exercício financeiro de 2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 31 e 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 53), a proposta de voto do Relator (Peça nº. 62) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Regulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Santo Antônio dos Milagres, sob responsabilidade da Srª. Jairanes

Santos da Silva Gomes - gestora do Fundo Municipal, exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 002, de 31 de janeiro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

ACÓRDÃO Nº. 62/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO. REGULARIDADE.

Sumário. Município de Santo Antônio dos Milagres. Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade às contas de gestão.

PROCESSO: TC Nº. 015.493/14

DECISÃO Nº. 43/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Santo Antônio dos Milagres - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Sr. Carlos Roberto Sousa Costa - Gestor do Fundo Especial

ADVOGADO: Sem representação nos autos
CONTADOR: Dra. Sueli Pessoa Lopes CRC N°: 6.381/0-5-PI
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto
IMPROPRIEDADES APURADAS: O relatório de instrução não informa a ocorrência de impropriedades ou falhas relacionadas a essa unidade gestora no exercício financeiro de 2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 31 e 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 53), a proposta de voto do Relator (Peça nº. 60) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Regulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS de Santo Antônio dos Milagres, sob responsabilidade do Sr. Carlos

Roberto Souza Costa - gestor do Fundo Municipal, exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 002, de 31 de janeiro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

ACÓRDÃO Nº. 63/18

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INGRESSO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. VARIAÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM RESPALDO LEGAL.

As falhas constantes neste processo não se revestem de gravidade suficiente para ensejar o julgamento de irregularidade das contas do gestor responsável, caracterizando-se apenas como falhas de natureza formal, as quais não ensejaram dano ao erário.

Sumário. Município de Santo Antônio dos Milagres. Câmara Municipal. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2014. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, às contas de gestão com aplicação de multa ao gestor.

PROCESSO: TC Nº. 015.493/14

DECISÃO Nº. 43/18

ASSUNTO: Processo de Prestação de Contas Anuais de Gestão do Município de Santo Antônio dos Milagres - Exercício Financeiro de 2014

RESPONSÁVEL: Sr. Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal

ADVOGADO: Sem representação nos autos

CONTADOR: Dr. Webston de Carvalho Lima CRC N°: 4973/0-7

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Plínio Valente Ramos Neto

IMPROPRIEDADES APURADAS: Impropriedades e falhas de natureza meramente formal: *a) Ingresso da prestação de contas mensal: o gestor da Câmara enviou as prestações de contas mensais ao Tribunal de Contas nos prazos indicados, conforme fl. 10 da peça 51;*

b) Variação no subsídio dos vereadores sem respaldo legal: não houve a fixação ou não foi enviada a norma legal que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura 2013-2016. Além disso, houve no exercício uma variação de 9,65% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2013, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as conclusões da Secretaria do Tribunal (Peças nº. 31 e 51), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça n°. 53), a proposta de voto do Relator (Peça nº. 59) e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, em julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, sob responsabilidade do Sr. Edson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal, exercício financeiro de 2014 - com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 800 UFRs/PI, ao gestor responsável pelas contas de gestão em apreço, com fundamento no art. 79, inciso I c/c art. 206, inciso II do RI TCE/PI, em virtude das seguintes ocorrências: a) Ingresso da prestação de contas mensal - 200 UFRs/PI, b) Variação no subsídio dos vereadores sem respaldo legal - 600 UFRs/PI.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do MPC presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 002, de 31 de janeiro de 2018. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 014907/2016
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Clóris Maria dos Santos Galeno
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 050/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Clóris Maria dos Santos Galeno, CPF nº 342.11.443-91, RG nº 1.609.536 – PI, ocupante do cargo Professora,Classe SE, Nivel VIII, Matrícula nº 1.761, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba- PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, e art. 39 III, § 1º da lei Municipal nº 2.192/05

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 437/2016 (fls. 56, peça 02), publicado no Diário Oficial de Parnaíba PI, de nº 1.652, em 15/07/16 (fls. 58, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 6.895,93,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 2701/2012)	4.755,82
b) Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92)	1.888,95
c) Gratificação de Regência (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10)	951,16
Total	**6.895,93**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de republicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de fevereiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 019830/2016
Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): José Ribamar Teles da Costa
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Finanças de Parnaíba - PI
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 049/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Ribamar Teles da Costa, CPF nº 112.307.463-15, RG nº 195.665 – PI, ocupante do cargo Escriturário de Finanças, Matrícula nº 123, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças de Parnaíba- PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 39 da lei Municipal nº 2.192/05

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03, fl. 1-3), com o parecer ministerial (Peça nº 04, fl. 1), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 39 da Lei Municipal nº 2.192/05, J**ULGAR LEGAL** a Portaria nº 547/2016 (fls. 36, peça 02), de 13/09/16, publicado no Diário Oficial de Parnaíba PI, de nº 1.697, em 20/09/16 (fls. 38, Peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.154,40,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Vencimento (art. 2º da Lei Municipal nº 2701/2012)	888,00
b) Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92)	266,40
Total	**1.154,40**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de republicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 09 de fevereiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC n° 010625/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Maria Orsano Pereira
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundo Previdenciário do Município de Pedro II - PREV
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADORA: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO: n° 036/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Maria Orsano Pereira, CPF nº 217.611.753-00, para si, devido ao falecimento de seu companheiro, o servidor Raimundo Nonato de Oliveira, CPF nº 053.502.983-72, matrícula nº 251-2, servidor inativo no cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI, ocorrido em 24.03.2013, com fulcro no art. 40, § 7°, da CF/1988 c/c arts. 13 e 14, da Lei municipal nº 1.131/2011.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 013/2016 (fl. 04 da peça 02), datada de 01.04.2016, publicada no DOM Edição MMMCVII de 14.06.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Última Remuneração	R$ 880,00
Valor da Pensão	R$ 880,00
TOTAL	**R$ 880,00**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC n° 007899/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Vanira Storel de Moura
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: n° 037/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Vanira Storel de Moura, CPF nº 640.971.028-34, na condição de cônjuge do servidor o Sr. José Bezerra de Moura, CPF nº 294.231.558-04, matricula nº 0382086, servidor ativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência B, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 08.09.2016, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/91 e art. 40, § 7°, inciso II da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 03) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 02), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 357/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 48 da peça 01), datada de 21.02.2017, publicada no DOE nº 49 de 14.03.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R$ 5.431,24** (cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e vinte e quatro centavos) **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA				**FUNDAMENTAÇÃO**			**VALOR (R$)**
VENCIMENTO				LEI nº 6410/2013			5.514,09
VPNI-GRAT. DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO				OFÍCIO GSF Nº 598/2016			20,61
TOTAL							**5.534,70**
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – ART. 40, §7° da CF/88 com redação da EC Nº 41/03.							
(5.534,70 * 5189,82*70%) + 5189,82 = **5.431,24**							
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
VANIRA STOREL DE MOURA	15.11.1954	CÔNJUGE	640971028-34	08.09.2016	-		**5.431,24**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC-O n° 011122/2014
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Maria do Socorro Lopes Sobral de Barros
ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
DECISÃO: n° 038/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Lopes Sobral de Barros, CPF n° 066.718.453-87, matrícula n° 4148347, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Processual, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fs. 01/01 da peça 14) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 13), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.769/2014 – TJ-PI (fls. 49 a 52 da peça 02), publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 7.543 do dia 04.07.2014, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 18.554,52** (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – SUBSÍDIO do servidor na carreira de Analista Processual, nível 15, referência III, conforme Lei nº 6.375/2013.	R$ 8.764,34
II – SUBSÍDIO COMPLEMENTAR	R$ 9.790,18
TOTAL	**R$ 18.554,52**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO TC n.º 017647/2018
ASSUNTO: Admissão de Pessoal (Concurso Público - Edital n.º 001/2016)

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Caracol

RESPONSÁVEL: Nilson Fonseca Miranda – Prefeito a época

Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito Atual

PROCURADOR (A): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
DMG GAV Nº 09/18

DECISÃO

Tratam os autos de procedimento relativo à análise do Edital de Concurso Público n° 001/2016 da Prefeitura Municipal de Caracol.

A Divisão de Registro de Atos – DRA, em relatório preliminar (peça 03) apontou diversas falhas no procedimento relativo ao presente certame, apontando também a existência de Denúncia que, entre outros aspectos, tratava de irregularidades relacionadas ao concurso regido pelo Edital nº 01/2016 (TC nº 017701/2016). Diante da gravidade das irregularidades suscitadas, foi deferida medida cautelar, nos autos da referida denúncia, determinando a suspensão do Concurso de Edital nº 01/2016. Desta feita, determinei o sobrestamento do presente processo até o julgamento de mérito da Denúncia TC nº 017701/2016.

Ato contínuo a DRA em análise complementar (peça 15) constatou o julgamento de mérito da Denúncia TC n° 017701/2016, Acórdão n° 3045/2017. E esclareceu que as nomeações noticiadas nos autos da citada denúncia, não dizem respeito ao presente processo de admissão, mas sim ao concurso de Edital n° 02/2014 e que serão analisadas no processo TC n° 000746/2015.

Informou ainda, que em pesquisa ao site da organizadora Concurso (http://www.consep-pi.com.br/concurso/Prefeitura-Municipal-de-Caracol-Piaui/ 108/), restou constatado que **o concurso de Edital nº 01/2016 foi anulado,** conforme Portaria nº 34/2016, publicada no DOM do dia 08/11/2016 (peça 16) sendo que o gestor não cadastrou o concurso em questão no RH Web, nem informou sua anulação.

Prosseguindo o feito, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer (peça 19) opinando pelo arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o reconhecimento da irregularidade do concurso e a anulação em sede administrativa.

Isto posto, decido pelo **arquivamento** dos presentes autos, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE-PI, e, em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão.

Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

Processo: TC Nº 015779/2016
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): ROSA DA COSTA SOARES SILVA
Procedência: FMPS DE ESPERANTINA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 026/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida** à servidora **ROSA DA COSTA SOARES SILVA,** CPF nº 227.287.833-49, RG nº 685.979 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0305, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, ato de inativação publicado Ato Concessório foi Oficial dos Municípios, Edição MMMCXLIX, de 11/08/16, às fls. 2.42.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0081(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 154/2016 de 01/08/2016** (Peça 02, fls. 40/41), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05 e o art. 25 da Lei Municipal n° 1.075/07, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.512,07** (três mil qui9nhentos e doze reais e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Proventos de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.262/15.	R$ 3.054,97
II- Adicional por Tempo de Serviço (ART. 80, da Lei nº 847/93).	R$ 458,10
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.512,07**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator –**

Processo: TC Nº 020366/15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): MARIA DO SOCORRO E SILVA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 027/18 – GKE

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **MARIA DO SOCORRO E SILVA,** CPF nº 152.887.813-20, matrícula nº 0011298, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba de nº 1.480 de 03/11/2015 (fls. 2.5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0017 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 296/2013 de 18/03/2013** (Peça 04, fls. 46), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do 60 da EC n° 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 60 c/c art. 39, §1° da Lei nº 2.192/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.953,12** (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimentos- art. 49 da Lei Municipal n° 1.366/92.	R$ 3.537,94
II- Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei Municipal nº. 1.366/92).	R$ 707,59
III- Gratificação de Regência (20%) (art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10).	R$ 707,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.953,12**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 012981/2015
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 028/18 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS,** CPF nº 227.870.463-04, RG nº 430.096-PI, ocupante do cargo de Professora, Classe "E", Nível Médio, 40 horas, matrícula nº 11655, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, ato de inativação publicado Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial de Parnaíba nº 1.881 de 19/06/17 (fls. 18.8).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 22) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0019 (Peça 23), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.143/2017** (Peça 18, fls. 06/07), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC n° 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.013,70** (um mil treze reais e sessenta e setenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimentos- art. 2º da Lei Municipal n° 2.701/12 que altera o anexo IV da Lei Municipal n° 2.560 de 09/06/2010.	R$ 779,77
II- Gratificação por Tempo de Serviço (Art. 73 da Lei Municipal n° 1.366/92).	R$ 233,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.043,70**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

Processo: TC Nº 012906/15
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): DALMA REGINA DA COSTA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-IPMP.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO 029/18 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** concedida à servidora **DALMA REGINA DA COSTA,** CPF nº 307.158.653-15, RG nº 308.202-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 12242, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Parnaíba-PI, ato de inativação publicado Ato Concessório retificador foi publicado no DOM de Parnaíba nº 1.881 de 19/06/17 (fls. 20.8).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 24) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0020 (Peça 25), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.142/2017 de 07/072017** (Peça 20, fls. 06/07), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC n° 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.473,08** (um mil quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimentos- art. 2º da Lei Municipal n° 2.701/12 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI n° 2.560 de 09/06/2010.	R$ 1.339,16
II- Gratificação por Tempo de Serviço (Art. 73 da Lei Municipal n° 1.366/92).	R$ 133,92
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.473,08**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO. **- Conselheiro Relator -**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/2018-GDC

PROCESSO: TC/020190/2017
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: FÁBIO NUNEZ NOVO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa, no valor de 300 UFR ao gestor *Sr. Fábio Nunez Novo*, referente ao envio intempestivo da prestação de contas da Secretaria da Cultura do Estado do Piauí, exercício 2015.

O gestor em sede de defesa (peça 08) afirmou que foi nomeado para o cargo de Secretário de Estado somente em 29/06/15 e que no final do mês de junho/15 não houve movimentação de recursos públicos na aludida unidade gestora devido a questões burocráticas. Ademais, requereu que sejam abonadas ou reduzidas as multas que lhe foram impostas.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD) constatou, sob a peça 10, que nos termos do art. 2º da Resolução nº 09/2008 do TCE/PI os responsáveis pela unidade gestora têm o prazo de 30 dias a contar da publicação do ato que a instituiu para solicitar o cadastramento junto ao TCE/PI, e dessa forma, o gestor, nomeado para o cargo de Secretário de Estado em 29/06/2015, teria até o dia 29/07/2015 para efetuar aludido cadastro, não sendo, portanto, razoável a cobrança da referida multa atinente ao mês de junho de 2015.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 12, opinou pelo cancelamento da multa aplicada ao gestor *Fábio Nunez Novo*, gestor responsável pela prestação de contas do mês de junho de 2015, considerando a informação técnica aposta às fls. 02 a 05 da peça 10.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pelo cancelamento da multa** no valor de 300 UFR ao gestor *Sr. Fábio Nunez Novo* pelo atraso no envio da prestação de contas do mês de junho de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 31/2018-GDC

PROCESSO: TC/020227/2017
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
INTERESSADO: NOUGA CARDOSO BATISTA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa, no valor de 600 UFR ao gestor *Sr. Nouga Cardoso Batista*, referente ao envio intempestivo da prestação de contas da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, exercício 2015.

O gestor em sede de defesa (peça 08) afirmou que nos termos da certidão da peça 07 a gestora apresentou sua justificativa em tempo hábil, alegando que os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas. Ao final, requereu que seja considerado o dia 25/06/2015 como data de entrega da prestação de contas do mês de maio/15 e o dia 21/01/2016 para o mês de dezembro de 2015.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 10, entendeu que não assiste razão ao gestor em requerer o cancelamento somente das multas aplicadas pelo atraso na entrega prestação de contas do exercício de 2015, tendo em vista que a data limite para o reenvio da documentação retificadora era 04/02/2016 e o recebimento por esta Corte ocorreu somente em 16/11/2016, incorrendo, portanto, em um atraso de 286 dias, conforme demonstrado na peça 03. Ademais, reafirmou que as multas foram aplicadas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso no envio da prestação de contas da FUESPI do exercício de 2015.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 12, opinou pela:

> a) **Legalidade da aplicação de multa**, no valor de 600 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de documentos e informações da prestação de contas do exercício financeiro de 2015 da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, durante a gestão do Senhor Nouga Cardoso Batista, em cumprimento a Resolução 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014, todos do TCE-PI, bem como, artigos 206, VIII, do Regimento Interno do TCE-PI e 79, VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI);
> b) **Comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente** para que promova à cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos do entendimento jurisprudencial reinante do Supremo Tribunal Federal.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pela manutenção da multa aplicada no valor de 600 UFR ao gestor *Sr. Nouga Cardoso Batista*** pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, com fulcro na Resolução nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014, do TCE-PI, bem como, artigos 206, VIII, do Regimento Interno do TCE-PI e art. 79, VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como para que seja feita a comunicação da aplicação de multa à Fazenda Pública e à Procuradoria.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32/2018-GDC

PROCESSO: TC/018450/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sr.ª ALICE MENDES MARTINS MAIA
INTERESSADO: JOSÉ LUIS MARTINS MAIA (CPF n° 011.313.033-34)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **JOSÉ LUIS MARTINS MAIA,** CPF n° 011.313.033-34, RG n° 58.044-PI, devido ao falecimento de sua esposa **ALICE MENDES MARTINS MAIA**, RG n° 72.333-PI, CPF nº 077.029.813-34, servidora inativa do quadro pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário/ Analista Administrativo, Nível 15, Referência I, ocorrido em 08/08/2016, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 195, de 17 de outubro de 2016 (fls. 70/71 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1630/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4297/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.074/2016-SUPREV/SEADPREV, de 27 de setembro de 2016 (fl. 69 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 10.400,01 (dez mil, quatrocentos reais e um centavo), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR (R$)**
SUBSIDIO COMPLEMENTAR	LEI N° 6.375/13 C/C LEI N° 6.854/16	3.668,36
SUBSIDIO NO MONTANTE PROPORCIONAL- 27/30 avos	Lei n° 6.854/16	8.964,59
DESCONTO PENSÃO PREVIDENCIÁRIO	Lei n° 10.887/2004	- 2.232,94
TOTAL		10.400,01

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEP.**	**CPF**	**DATA INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR (R$)**
JOSÉ LUIZ MARTINS MAIA	21/11/1938	Cônjuge	011.313.033-34	08/08/2016	VITALÍCIO	100,00	10.400,01

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 08 de agosto de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 33/2018-GDC

PROCESSO: TC/010747/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. RAIMUNDO NONATO SILVEIRA
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES ALVES SILVEIRA (CPF n° 182.595.103-91)
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DE LOURDES ALVES SILVEIRA,** CPF n° 182.595.103-91, devido ao falecimento de seu esposo **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA**, CPF nº 152.063.513-34, servidor inativo do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos- SEMEC, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Referência "B1", matrícula 009445, ocorrido em 08/08/2011, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, n° 1.934, de 22 de julho de 2016 (fl. 48 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1629/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARRRB – 4295/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.206/2016, de 13 de julho de 2016 (fls. 42/43 da peça nº 3 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.042,40 (mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: **MARIA DE LOURDES ALVES SILVEIRA** CATEGORIA: **Cônjuge** RG: **365.707 SSP/PI** CPF: **182.595.103-91**	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA** CARGO: **Auxiliar Operacional Administrativo** MATRÍCULA: **009445** ESPECIALIDADE: **Motorista** REFERÊNCIA: **"B1"** LOTAÇÃO: **SEMEC** CPF: **152.063.513-34**	
Última Remuneração do Servidor	
ve VVencimentos.....	**R$ 663,39**

Gratificação Especial GE-5.....	**R$ 192,34**
Taxa de Insalubridade.....	**R$**
Produtividade Operacional.....	**R$**
TOTAL.....	**R$**
TOTAL DOS PROVENTOS, nos termos da Lei Federal n° 10.887/2004 (Referentes a	**R$**
Reajuste de 2,29%, conforme art. 1°, § 1°, da Portaria MPS/MF n° 02/2012, c/c a Lei	**R$**
Reajuste de 6,20%, conforme art. 1°, § 1°, da Portaria MPS/MF n° 15/2013, c/c a Lei	**R$**
Reajuste de 5,56%, conforme art. 1°, § 1°, da Portaria MPS/MF n° 19/2014, c/c a Lei Federal n° 10.887/2004 (R$ 51,68)	**R$ 981,27**
Reajuste de 6, 23%, conforme art. 1° , § 1°, da Portaria MPS/MF n° 19/2015, c/c a Lei Federal n° 10. 887/2004 (R$ 61,13).....	**R$ 1.042,40**
------JANEIRO/2016--------- (proporcional à data do requerimento administrativo)	
(seiscentos e cinco reais e vinte e seis centavos**)**	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2°, da Lei Federal n° 10.887/2004).....	**R$**
-------FEVEREIRO A JULHO/2016--------	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2°, da Lei Federal n° 10.887/2004).....	**R$**
TOTAL A PAGAR.....	**R$ 1.042,4**

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 08 de agosto de 2011.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 34/2018-GDC

PROCESSO: TC/010678/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MANOEL DE ANDRADE PEREIRA
INTERESSADA: RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE (CPF n° 982.574.553-34)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE,** CPF n° 982.574.553-34, devido ao falecimento de seu esposo **MANOEL DE ANDRADE PEREIRA**, RG n° 3.650.047-PI, servidor ativo do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Administração de Pedro II-PI, no cargo de Vigia, matrícula n° 338-2, ocorrido em 22/01/2014, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial dos Municípios, n° MMDCXV, de 17 de junho de 2014 (fl. 04 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1615/2018) com o parecer ministerial (peça nº 03 do processo eletrônico PARJPJ – 5520/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº

13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria nº 23/2014, de 28 de abril de 2014 (fl. 05 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO	R$ 724,00
VALOR DO PROVENTO	R$ 724,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido à beneficiária o valor mensal de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 22 de janeiro de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ATO PROCESSUAL: 001/2018 - $A_{G.}$
PROCESSO: TC nº. 026.457/17
ASSUNTO: Agravo – Decisão Monocrática nº. 027/2017 - Município de Itaueira do Piauí
AGRAVANTES: Sr. Francisco Antônio da Silva– Presidente da Câmara Municipal
DECISÃO AGRAVADA: Decisão Monocrática nº. 027/2017 – I_N - Processo TC nº. 017. 013/2017
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
ADVOGADO: Dr. Luiz Eduardo Feitosa Borges, OAB/PI nº. 8184

Trata-se de Recurso de Agravo interposto por Francisco Antônio da Silva (Presidente da Câmara Municipal de Itaueira), já devidamente qualificado, insurgindo-se contra a Decisão Monocrática nº. 027/2017- I_N exarada por este Relator, nos autos do processo TC nº. 017.013/2017- Inspeção, publicada no Diário eletrônico do TCE/PI nº. 224 de 06/12/2017, - que aplicou multa de 2.000 UFRs/PI, em virtude do não atendimento de diligência deste Tribunal de Contas, e determinou a realização de nova citação para apresentação de documentos/informações.

Alega o agravante, em síntese, ausência de citação, diante de equivoco na juntada do aviso de recebimento em dois processos distintos, com a citação em apenas um deles, qual seja o processo TC nº. 016.987/2017 que trata das dispensas e inexigibilidades de licitação na contratação de assessoria jurídica e contábil pela Câmara Municipal de Itaueira. Ressalta que o supracitado AR foi assinado pelo Sr. WESLEY DA SILVA SOUSA, filho do agravante.

Anexa aos autos cópia da lei que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itaueira para a legislatura 2017/2020, ata da sessão que foi aprovada, certidão do Presidente da Câmara confirmando a regular tramitação do processo legislativo e comprovação de publicação na imprensa oficial.

Por fim, pugna pelo conhecimento do presente Agravo e para que, no mérito, lhe seja dado provimento, reformando a decisão recorrida para declarar a nulidade da decisão que aplicou a pena de multa ao agravante, devolvendo o prazo regimental.

É o relatório, passo a decidir.

Em sede de agravo, o agravante anexou à petição recursal as documentações/informações requeridas na Decisão Monocrática nº. 027/2017- IN exarada por este Relator, nos autos do processo TC nº. 017.013/2017- Inspeção.

Tendo em vista os argumentos apresentados em sede recursal, bem como o cumprimento pelo gestor da diligência estabelecida por este TCE/PI, com fundamento no art. 438, § 1º, determino a exclusão da multa aplicada na decisão agravada.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 05 de fevereiro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
21/02/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2018

CONS. KENNEDY BARROS **QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005354/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Marcos Nunes Chaves (Prefeito) e outro.
Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI
Dados complementares: Processos Apensados: TC/013528/2015 – Representação c/c medida cautelar, peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Canto do Buriti/PI em virtude da não prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e documentação comprobatória das despesas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado: José Ilio de Sousa Rodrigues (vereador - presidente da C.M. Canto do Buriti). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da 1ª Câmara nº 40 de 10/11/2015, decisão nº 575/15 (peça 19), Acórdão TCE/PI nº 2.394/15 (peça 20) publicado nas páginas 04/05 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 221 de 26/11/2015;
TC/008041/2015 - Representação c/c medida cautelar em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/14. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representado(s): Marcos Nunes Chaves (Prefeito), Advogado(S): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 e outros (procuração à peça 17, fls. 02), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário), Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58), Advogado: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 (procuração à peça 23, fls. 05) OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da 1ª Câmara nº 13 de 23/04/2016, decisão nº 249/16 (peça 29), Acórdão TCE/PI nº 1.193/16 (peça 30) publicado na página 07 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 83 de 06/05/2016;
TC/004379/2016 - Denúncia apontando possíveis irregularidades nas prestações de contas da P. M. de Canto do Buriti/PI. Denunciantes: Átila de Moura Ribeiro (vereador) e outros. Denunciado: Marcos Nunes Chaves (Prefeito), Advogado(S): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 e outros (procuração à peça 08, fls. 05);
TC/004309/2016 - Representação noticiando suposto inadimplemento da P. M. de Canto do Buriti/PI junto à Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Marcos Nunes Chaves (Prefeito). OBS: Processo julgado pela Decisão Monocrática nº 010/16- Rp (peça 03) publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 56 /16 (pág. 47) de 29/03/2016.
OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/15 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMDCA, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 40), contraditório (peça 101) e parecer do MPC (peça 103).

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 53, fls. 29)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 53, fls. 29)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 53, fls. 29)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 53, fls. 29)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ILIO DE SOUSA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

REPRESENTAÇÃO

TC/019964/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA FPREVM DE CAPITAO DE CAMPOS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: FPREVM DE CAPITAO DE CAMPOS
Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro 2017 (Documentação Web, mês de maio/2017), culminando no pedido de bloqueio das contas do Fundo de Previdência.
Dados complementares: Representado: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (prefeito) e Deijany Alves Rodrigues (Gestor do Fundo de Previdência).

TC/025909/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA CORESA - CONSORCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: CORESA - CONSORCIO REG. DE SANEAMENTO DO SUL DO PIAUI
Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando com o pedido de bloqueio das contas.
Dados complementares: Representado: Alcindo Piauilino Rosal (presidente).

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/020609/2016 **DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI
Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias do município de Palmeira do Piauí e a suspensão do Concurso Edital n° 001/2016.
Dados complementares: Representado: João Martins da Luz (prefeito).

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 16) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (peça 20, fls. 07)

TC/021245/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS
Objeto: Relata supostas irregularidades na administração anterior.
Referências Processuais: Encontra-se relacionado a este Processo: TC/002963/2016 - Prestação de Contas (exercício de 2016)
Dados complementares: Denunciado: Eudes Agripino Ribeiro (prefeito).

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005254/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Bernildo Duarte Val (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES
Dados complementares: Processo Apensado: TC/004366/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR– P.M. DE BURITI DOS LOPES – EXERCÍCIO/2015 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - MPC/PI. Representados: Bernildo Duarte Val (Prefeito); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (Inscrita sob o CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado (s): Maira Castelo Branco Leite OAB/PI nº 3.276 (peça 21, fls. 08), para Bernildo Duarte Val; Válber de Assunção Melo, OAB/PI nº 1934 (peça 30, fls. 02), para Flávio Henrique Rocha de Aguiar. OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034 de 23/09/2015, decisão nº 399/15 (peça 36), Acórdão nº 1.718/2015 (peça 36) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 12/16 (pág. 01) de 20/01/2016.
OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 614/16 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS, FMAS e Secretaria de Educação, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 34), contraditório (peça 74) e parecer do MPC (peça 76).

RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 51, fls. 19)

RESPONSÁVEL: NILMA MARIA DUARTE VAL ROMÃO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 51, fls. 21)

RESPONSÁVEL: ELCIANE CASTELO BRANCO SOUSA - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - DR. MARIANO LUCAS DE SOUSA BURITI DOS LOPES

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 51, fls. 22)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA - FMPS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI n° 3.276 (peça 51, fls. 23)

RESPONSÁVEL: SANCHO ESCÓRCIO DE SOUZA - CÂMARA

(PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s): Alexandre Lopes Filho - OAB/PI nº 5.322 (peça 71, fls. 05)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/015782/2017 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Francisco de Assis de Oliveira Costa (secretário), Alípio Sady Ibiapina Milério (diretor) e Adrízia Fontinele Carvalho da Silva (diretora).

Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCORVERDE / PARNAIBA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/15 à 10/05/17

Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCORVERDE / PARNAIBA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (peça 21, fls. 22)

RESPONSÁVEL: ALÍPIO SADY IBIAPINA MILERIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 03/11/15 à 30/07/16

Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCORVERDE / PARNAIBA

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI n° 12.795 (peça 20, fls.18)

RESPONSÁVEL: ADRÍZIA FONTINELE CARVALHO DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/08/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCORVERDE / PARNAIBA

DENÚNCIA

TC/019819/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE PEDRO LAURENTINO, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO

Objeto: Supostas irregularidades quanto a atraso no pagamento de salário dos servidores referentes ao período compreendido entre o mês de agosto e o fim do exercício de 2016, bem como quanto ao ano de 2012 e terço de férias.

Dados complementares: Denunciado: Hernande José de Sá Rodrigues (ex-prefeito) Leôncio Leite de Sousa (prefeito).

Processo Apensado: TC/022069/2016 - Denúncia referente a suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais, motivo pelo qual requereu o bloqueio das contas do Executivo municipal. Denunciante: Leôncio Leite de Sousa (prefeito), Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (sem procuração). Denunciado: Hernande José de Sá Rodrigues (ex-prefeito), Advogado: Antônio José Viana Gomes - OAB /PI nº 3.530 (procuração à peça 15, fls. 03).

Advogado(s): Woller Resende Dourado - OAB/PI nº 14.548 (peça 02, fls. 07, pelo denunciante) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6544 (peça 21, fls. 02, pelo Sr. Leôncio Leite de Sousa)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002865/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Francisca Aparecida Ribeiro Caland.
Unidade Gestora: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ
RESPONSÁVEL: FRANCISCA APARECIDA RIBEIRO CALAND - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ
Advogado(s): Paulo Diego Francino Brígido - OAB/PI nº 10.851 (peça 11, fls. 09)

TC/003146/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Júlio César de Carvalho Lima Filho (secretário) e outros.
Unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA

RESPONSÁVEL: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))	De: 01/01/16 à 29/02/16
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA	
RESPONSÁVEL: PAULO MURILO SOARES MOREIRA LIMA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))	De: 01/03/16 à 31/03/16
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA	
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO TADEU FONSECA MAIA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))	De: 01/04/16 à 31/12/16
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA JUVENTUDE DE TERESINA	

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013604/2016 **ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2016**

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes (Prefeito).
Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
Dados complementares: OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 37/17, Dec. nº 582/17 (peça 42), voto/vista do conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e conclusão do julgamento. Processo Apensado: TC/018590/2016 - Denúncia c/c medida cautelar contra P. M. de São Pedro de Piauí, exercício de 2016. Denunciante: José Maria Ribeiro de Aquino Júnior – Prefeito eleito do Município de São Pedro do Piauí (2017-2020), Advogado(s): Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5446 e outros (procuração à peça 02, fls. 11), Denunciado: Raimundo Ferreira Nunes – Prefeito atual do Município de São Pedro do Piauí, Advogado: Manuelle Maria do Monte Raulino – OAB/PI nº 9.798 (procuração à peça 20, fls. 12).
OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vista solicitado pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo consoante a Decisão nº 582/17 (peça 42).
Advogado(s): Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros) (peça 26, fls. 06, pelo Sr. José Maria Ribeiro de Aquino Júnior) ; Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI n° 2885 (substabelecimento à peça 39, fls. 02, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração, pelo Sr. Raimundo Ferreira Nunes)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005324/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz (Prefeita) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI
Dados complementares: Processos Apensados: TC/013527/2015 - Representação informando que o gestor da Câmara Municipal de Brejo do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA). Representante: Ministério Público Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí); TC/011163/2016 - Denúncia referente à ausência da retenção da contribuição previdenciária de prestadores de serviços da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, no exercício financeiro de 2015. Denunciante: Fabiano Feitosa Lira (vereador), Denunciados: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/01 - 31/05/2015), Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves (vereadora - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/06 - 31/12/2015). OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 30) e parecer do MPC (peça 47).

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 31/05/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

TC/015419/2014 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Josiel Batista da Costa (Prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS
Dados complementares: Processos Apensados: TC/006578/2015 - Representação referente ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2014.(Exercício/2014). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Josiel Batista da Costa (Prefeito);
TC/015956/2014 - Denúncia referente a inadimplência da P. M. de José de Freitas junto ELETROBRÁS, exercício de 2014. Denunciante: Antônio Pereira de Sousa (Assistente da Presidência), Denunciado: Josiel Batista da Costa (Prefeito); OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/16, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e Secretaria de Saúde, conforme consta dos relatórios de

fiscalização (peça 12), contraditório (peça 29) e parecer do MPC (peça 43).

RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 23, fls. 11, contas de gestão; peça 24, fls. 08, contas de governo)

RESPONSÁVEL: JOSIEL BATISTA DA COSTA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 22, fls. 06)

RESPONSÁVEL: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 25, fls. 05)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADRIANO SARAIVA DOS REIS - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSE DE FREITAS

RESPONSÁVEL: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA - HOSPITAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NOSSA SRA DO LIVRAMENTO JOSÉ DE FREITAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 26, fls. 06)

TC/005432/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Júlio César Barbosa Franco (prefeito) e outros.
Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO
Dados complementares: Processos Apensados: TC/010145/2016 - REPRESENTAÇÃO CONTRA P M DOMINGOS MOURAO, EXERCÍCIO de 2015, peticionando o bloqueio das contas bancárias do Município de Domingos Mourão em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2015 referente ao Sagres-Contábil, Sagres-Folha, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Júlio César Barbosa Franco (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 028 de 17/08/2016, decisão nº 484/16 (peça 23), Acórdão nº 2.171/16 (peça 24) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 188/16 (pág. 15) de 05/10/2016; TC/006896/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - Exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Lauro José Bandeira da Silva (Vereador - Presidente da C. M de Domingos Mourão), Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira OAB/PI 7.345 e outro (Peça 15, fls. 03). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 023 de 06/07/2016, decisão nº 418/16 (peça 24), Acórdão nº (peça 25) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 179/16 (pág 22) de 22/09/2016; OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 03/2016 e 614/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de

fiscalização (peça 37), contraditório (peça 103) e parecer do MPC (peça 105). OBS 1: Julgamento das Contas de Governo SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 003/2018 de 07/02/2018. Processo retorna a pauta para conclusão do julgamento.

RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 108, fls. 02)

RESPONSÁVEL: ÉRICA GRAZIELA BENÍCIO DE MELO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOMINGOS MOURAO

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: LAURO JOSÉ BANDEIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOMINGOS MOURAO

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 109, fls. 02)

TC/005433/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Maria do Socorro Bandeira Fonseca (prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS

Dados complementares: Processo Apensado: TC/010146/2016 - Representação c/c medida cautelar com pedido de bloqueio contas contra P.M. de Francinópolis, exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Representada: Maria do Socorro Bandeira Fonseca (prefeita), Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.435 (procuração à peça 03, fls. 16);

OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 27), contraditório (peça 99) e parecer do MPC (peça 101).

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 40, fls. 13)

RESPONSÁVEL: ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 94, fls. 03)

RESPONSÁVEL: DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (peça 95, fls. 03)

RESPONSÁVEL: MARIANO SILVESTRE LOPES VASCONCELOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCINOPOLIS

Advogado(s): Celso Leal Lopes - OAB/PI nº 10.591 (peça 96, fls. 08)

TC/002900/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Josimar Coelho de Almeida (prefeito) e outros

Unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSIMAR COÊLHO DE ALMEIDA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELA VISTA DO PIAUI

Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (peça 58, fls. 02)

RESPONSÁVEL: JOSIMAR COÊLHO DE ALMEIDA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BELA VISTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSIMAR COÊLHO DE ALMEIDA - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BELA VISTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSIMAR COÊLHO DE ALMEIDA - FMAS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BELA VISTA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MILTON FRANCISCO BARBOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/16 à 08/06/16

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI n° 6.594 (sem procuração)

RESPONSÁVEL: CLAUDIONOR CONSTÂNCIO COÊLHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 09/06/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELA VISTA DO PIAUI

Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI n° 6.594 (sem procuração)

TC/002901/2016 **PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Débora de Carvalho Noronha (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 19), contraditório (peça 43) e parecer do MPC (peça 45).

RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (peça 32, fls. 08)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/05/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BELEM DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOANA JÚLIA RIBEIRO NETA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/06/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BELEM DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO REIS DE CARVALHO BENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BELEM DO PIAUI

APOSENTADORIA

TC/010810/2017 APOSENTADORIA
Interessado(s): Maria Alves dos Santos de Sousa.
Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II

REPRESENTAÇÃO

TC/002725/2016 REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR CONTRA STRANS, EXERCÍCIO DE 2016.
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.
Unidade Gestora: STRANS - SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA
Objeto: Noticia supostas ilegalidades referentes à Concorrência Pública n°. 002/2015-STRANS, destinada à delegação de permissão do serviço de táxi, no Município de Teresina.
Dados complementares: Representados: Firmino da Silveira Soares Filho (prefeito) e Carlos Augusto Daniel Júnior (superintendente).

Processo Apensado: TC/001477/2016 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE TERESINA – STRANS sobre supostas irregularidades no processo licitatório Concorrência nº 02/15.
Advogado(s): Rafael Machado - OAB/PI nº 10.572 (peça 02, fls. 10, pelo representante)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/017278/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017
Interessado(s): Elder da Rocha Souza.
Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (peça 12, fls. 10)

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (vinte)

PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
22/02/2018 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 004/2018

CONS. LUCIANO NUNES **QTDE. PROCESSOS - 16 (dezesseis)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018446/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE OLHO D AGUA DO PIAUI
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE OLHO D AGUA DO PIAUI
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

TC/018447/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI
RESPONSÁVEL: MACÁRIO DA SILVA BRITO - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE OLHO D AGUA DO PIAUI
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

TC/018448/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

TC/018449/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE OLHO D AGUA DO PIAUI
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

TC/021608/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA REFERENTE REPRESENTAÇÃO - TC/51204/2012 (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO XIMENES JORGE - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros

TC/024032/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Antônio Ximenes Jorge

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO XIMENES JORGE - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com procuração)

TC/024033/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ALDERI GOMES COUTINHO - FUNDEB De: 01/01/12 à 31/03/12

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com procuração)

TC/024034/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA FEITOZA - FUNDEB De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com procuração)

TC/024035/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

RESPONSÁVEL: ANA CLÁUDIA ARAÚJO XIMENES - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com procuração)

TC/024036/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

RESPONSÁVEL: LENI DE MENESES CARDOSO - FMAS

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/024137/2017 **AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSÉ COELHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI n° 6.544) e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/011983/2016 **DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR
Objeto: Supostas irregularidades em contratação de Empresa para prestação de serviços
Referências Processuais: Responsável: Paulo Cézar de Sousa Martins - Prefeito

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/007951/2017 **INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE PICOS
Referências Processuais: Responsável: José Gonçalves Nunes Filho - Sócio Administrador da Empresa GN INFORMÁTICA

RESPONSÁVEL: GLAUBER JONNY E SILVA - COMISSÃO DE LEILÃO (PREGOEIRO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Advogado(s): Glauber Jonny e Silva - OAB/PI n° 7.005 (Parte no processo)

RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/018907/2017 **PEDIDO DE REEXAME DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Eumadeus Pereira Ferreira
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Objeto: Concurso Público - Edital n° 01/2012
Referências Processuais: Processo Apensado: TC/019197/2017 - Recurso de Reconsideração - Adv.: Maria do Socorro Oliveira da Costa - OAB/PI n° 3.327/01

Advogado(s): Vivianny Dias Coelho de Oliveira - OAB/PI n° 13.582 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/013873/2016 **REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI
Objeto: Descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação
Referências Processuais: Responsável: Manoel Pacheco Neto - Prefeito

TC/019957/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007132/2017 **RESURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PADRE MARCOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL - PREFEITURA De: 01/01/12 à 31/12/12
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PADRE MARCOS
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/024932/2017 **AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ REFERENTE A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TC/21699/2017 (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/021859/2017 **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Edson Barbosa da Silva - Presidente

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

DENÚNCIA

TC/001329/2016 **DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI
Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE
Objeto: Suposto descumprimento de norma estadual que prevê os institutos da progressão e da promoção funcional dos médicos servidores públicos.
Referências Processuais: Responsável: Francisco de Assis Oliveira Costa - Secretário
Dados complementares: Retorno para colheita de votos
Advogado(s): Pablo Forlan Nogueira Holanda - OAB/PI n°11.330 e outros (Com procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem procuração) ; Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6355 (Sem procuração)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/014392/2015 **TOMADA DE CONTAS DA P. M. DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2008)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL
Objeto: Supostas irregularidades na gestão de recursos públicos objeto de convênio
Referências Processuais: Responsáveis: Francisco das Chagas Limma - Prefeito
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL
Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB n° 12002 (Com procuração) ; José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/024046/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AMARANTE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE
RESPONSÁVEL: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA De: 01/01/14 à 15/04/14
Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE
Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com procuração)

TC/024047/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE AMARANTE (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE AMARANTE
RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ VIANA - FUNDEB De: 01/01/14 à 15/04/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AMARANTE

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com procuração)

TC/024048/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AMARANTE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

RESPONSÁVEL: LUIZ NETO ALVES DE SOUSA - PREFEITURA De: 01/01/14 à 15/04/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/020526/2016 **REPRESENTAÇÃO CONTRA O IPMT (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
Objeto: Supostas irregularidades em contratação de serviços de operacionalização da compensação previdenciária e serviços de assessoria na área de investimentos.
Referências Processuais: Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito e Maria de Lourdes Carvalho Rufino - Presidente do IPMT

Advogado(s): Osmar Ribeiro de Almeida Júnior - OAB/PI n° 13.148 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/023950/2017 **DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINSTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Objeto: Supostas irregularidades em processo licitatório para subconcessão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da cidade de Teresina
Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington de Araújo Dias - Governador e demais gestores envolvidos no citado processo licitatório.

Advogado(s): Antônio de Deus Neto - OAB/PI n° 1611 (Parte no processo)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019510/2016 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Carlos Alberto Marques Carvalho
Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Esdras de Lima Nery OAB/PI nº 7.671 (Com substabelecimento) ;

Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005180/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Referências Processuais: Retorno para colheita de votos
RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem procuração)
RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 25/03/15 à 07/07/15
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/001750/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PARNAGUÁ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA
RESPONSÁVEL: ZENO RULKA JÚNIOR - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/000153/2018 **AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II
RESPONSÁVEL: NEUMA MARIA CAFÉ BARROSO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II
Advogado(s): Luís Vitor de Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/027008/2017 **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR-PRESIDENTE)
Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI
Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI n° 11.744 e outro (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS **QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019395/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO MAIOR - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/006508/2017 **PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)**

Interessado(s): Francisco Epifânio Carvalho Reis
Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI
Objeto: Edital n° 001/10
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI n° 3906 e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005275/2015 **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA E FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO PIAUÍ E FUNDO INTEGRADO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Dados complementares: Processos Apensados: TC/12479/15 - Denúncia - Adv.: Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI 7332 e outros (com procuração); TC/005689/15 - Inspeção - Adv.: Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI 7332 e outros (com procuração); TC/20527/2015 - Denúncia; e TC/ 10434/15 - Denúncia

RESPONSÁVEL: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (SUPERINTENDENTE)

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: MARIA LUCILIENE DE SOUSA - SECRETARIA (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Sem procuração)

RESPONSÁVEL: RENATO LELIS VIANA - SECRETARIA (DIRETOR (A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - SECRETARIA (DIRETOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - FUNPF (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/025782/2017 **AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Antônio Carlos Lopes Riotinto - ME

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

RESPONSÁVEL: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Advogado(s): Thiago José Melo de Andrade - OAB/PI n° 10.512 e outro (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO — QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/004181/2017 **DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

Objeto: Acumulação indevida de cargos

Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária e Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho - Prefeito Santo Antônio dos milagres

Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (Com procuração) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA — QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/020078/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILVON FONSECA DE MIRANDA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com

procuração)

TC/020079/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/025729/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - REFERENTE AO ACÓRDÃO N° 2913/ 2017 (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

TC/025733/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO ACÓRDÃO N° 2914/ 2017 (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - FAPEPI (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5.952 e outros (Com procuração)

APOSENTADORIA

TC/022915/2017 **PENSÃO - SISPREV**

Interessado(s): Ana Cláudia Sousa Costa e Francisco Vieira Gomes Costa.
Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
Referências Processuais: Para deliberação do Plenário

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/024454/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: CAMARA DE PAU DARCO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: EDVALDO FERREIRA PASSOS - CÂMARA
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAU DARCO DO PIAUI
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/007181/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Pinheiro
Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS
RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS
Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Com procuração)

TC/010370/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JUREMA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA
RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/010125/2016 **DENUNCIA CONTRA A P. M. DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS
Objeto: Supostas irregularidades na sanção e aplicação da LOA
Referências Processuais: Responsáveis: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita e Hamilton do Nascimento Pereira - Presidente Câmara

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/017159/2017 **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE TANQUE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI
Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI n° 7.345 (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/026988/2017 **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA
Objeto: Regularidade dos incentivos fiscais concedidos pelo município
Referências Processuais: Para deliberação do Plenário

TOTAL DE PROCESSOS - 47 (quarenta e sete)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de fevereiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.02.15 13:26:56 -03'00'